



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 3.171, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de São João Nepomuceno-MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de São João Nepomuceno-MG serão revistos na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º O índice de revisão geral dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais para o atual exercício financeiro será de 3,00% (três por cento).

Parágrafo Único. Não serão contemplados pela revisão estabelecida no caput deste artigo, os agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou servidores equiparados), cuja disciplina de revisão obedece ao regime estabelecido em lei específica.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores públicos municipais a percepção do salário mínimo federal, bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar o valor das remunerações dos servidores cujos cargos tenham piso salarial definido em legislação própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 29 de janeiro de 2018.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei a lei
retro em 29/01/18, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paola Faria Henrique

Ass: Funcionário Responsável

PF Paola Lygia Faria Henrique

Escritária
Procuradoria Geral do Município